

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1818155 - PR (2019/0158156-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : APARECIDO ALBINO DECHICHE
ADVOGADO : APARECIDO ALBINO DECHICHE (EM CAUSA PRÓPRIA) - PR011183
AGRAVADO : FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA
ADVOGADOS : EDGAR KINDERMANN SPECK - PR023539
CARLOS ARAÚZ FILHO - PR027171

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. PUBLICAÇÃO EM NOME DE UM DOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS. INVALIDADE. EXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO DE PUBLICAÇÃO EXCLUSIVA EM NOME DE OUTRO ADVOGADO. PRECEDENTES. SÚMULA 568/STJ.

1. Ação de execução, em fase de cumprimento de sentença.
2. Há nulidade da intimação quando requerido previamente para que publicações sejam feitas exclusivamente em nome de determinado advogado. Precedentes.
3. Agravo interno no recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 20 de abril de 2020 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrichi
Relatora

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.818.155 - PR (2019/0158156-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : APARECIDO ALBINO DECHICHE
ADVOGADO : APARECIDO ALBINO DECHICHE (EM CAUSA PRÓPRIA) - PR011183
AGRAVADO : FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA
ADVOGADO : CARLOS ARAÚZ FILHO - PR027171

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interno interposto por APARECIDO ALBINO DECHICHE contra decisão monocrática que conheceu e deu provimento ao recurso especial interposto por FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA.

Ação: de execução, em fase de cumprimento de sentença, ajuizada por FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA em face de APARECIDO ALBINO DECHICHE na qual requer o pagamento de título executivo extracontratual consubstanciado no contrato de compra e venda, vencido e não quitado.

Decisão interlocutória: indeferiu o pedido de nulidade de atos processuais e da sentença que extinguiu o feito por abandono de causa.

Acórdão: negou provimento ao agravo de instrumento interposto interposto por FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA, nos termos da seguinte ementa:

"Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença de execução extinta por abandono. Despacho agravado que rejeita pedido de nulidade processual por ausência de intimação do procurador indicado pela recorrente. Alegação do agravado de descumprimento do art. 1.017, I, do CPC/2015 e de preclusão. Não acolhimento.

Nulidade de intimação. Inocorrência. Intimação em nome de advogada substabelecida com reserva de poderes e regularmente constituída nos autos, que efetua leitura da expedição de intimação e apresenta manifestação. Ausência de renúncia ou revogação do substabelecimento. Validade. Manutenção.

Havendo mais de um advogado constituído nos autos, a

Superior Tribunal de Justiça

intimação de apenas um deles não enseja nulidade processual.
Recurso conhecido e não provido." (fl. 148, e-STJ).

Decisão monocrática: conheceu e deu provimento ao recurso especial interposto por FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA em virtude da incidência da Súmula 568/STJ quanto à nulidade da intimação quando requerido previamente para que publicações sejam feitas exclusivamente em nome de determinado advogado.

Agravo interno: alega, em síntese, a inaplicabilidade da Súmula 568/STJ, a ofensa ao art. 187 do CC, porquanto a regra disposta no art. 272, § 5º do CPC/2015 "não pode ser exercido de forma abusiva, excedendo os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes" (fl. 406, e-STJ).

Sustenta que "considerando-se que a agravada, por mais de um ano não se insurgiu contra as intimações realizadas em nome de advogado devidamente constituído, porém diverso daquele que indicou para receber as intimações, respondendo aos termos do processo, não pode invocar a prerrogativa processual veiculada no art. 272, § 5º, CPC/15 para postular a anulação das comunicações dos atos processuais" (fl. 408, e-STJ).

Pugna, por fim, pelo conhecimento e provimento do agravo interno e pela reforma da decisão agravada.

É O RELATÓRIO.

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.818.155 - PR (2019/0158156-7)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : APARECIDO ALBINO DECHICHE
ADVOGADO : APARECIDO ALBINO DECHICHE (EM CAUSA PRÓPRIA) - PR011183
AGRAVADO : FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA
ADVOGADO : CARLOS ARAÚZ FILHO - PR027171

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. PUBLICAÇÃO EM NOME DE UM DOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS. INVALIDADE. EXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO DE PUBLICAÇÃO EXCLUSIVA EM NOME DE OUTRO ADVOGADO. PRECEDENTES. SÚMULA 568/STJ.

1. Ação de execução, em fase de cumprimento de sentença.
2. Há nulidade da intimação quando requerido previamente para que publicações sejam feitas exclusivamente em nome de determinado advogado. Precedentes.
3. Agravo interno no recurso especial não provido.

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.818.155 - PR (2019/0158156-7)

Superior Tribunal de Justiça

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : APARECIDO ALBINO DECHICHE
ADVOGADO : APARECIDO ALBINO DECHICHE (EM CAUSA PRÓPRIA) - PR011183
AGRAVADO : FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA
ADVOGADO : CARLOS ARAÚZ FILHO - PR027171

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada conheceu e deu provimento ao recurso especial interposto por FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA em virtude da incidência da Súmula 568/STJ quanto à nulidade da intimação quando requerido previamente para que publicações sejam feitas exclusivamente em nome de determinado advogado.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que o agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

- Julgamento: aplicação do CPC/2015.

- Do pedido expresso de intimação exclusiva de patrono específico (Súmula 568/STJ)

Confirma-se a assertiva de que a jurisprudência consolidada nesta Corte Superior é no sentido de que a existência de requerimento expresso de publicação exclusiva torna nula a intimação em nome de outro advogado.

Compulsando novamente os autos, o Tribunal de origem, ao julgar o recurso de agravo de instrumento sobre o tema, assim se manifestou:

"Da análise dos autos verifica-se que, em 17.08.2001 (mov. 1.36, p. 176), o advogado Breno Marques da Silva, a quem a procuração foi originalmente outorgada, substabeleceu com reserva de poderes às procuradoras Silvana Lea Fetter – OAB/PR nº 12.533 e Gabriele Popp – OAB/PR nº 30.364. Ou seja, conforme constou do despacho agravado, quando

Superior Tribunal de Justiça

o advogado Breno Marques da Silva substabeleceu o instrumento de procuração em favor das procuradoras em 2001, o fez com igual reserva de poderes, passando, daquele momento em diante, todos os patronos a representar, em igualdade de condições, os interesses da recorrente.

Tanto é assim que nos mov. 1.41 e 1.42, em março de 2012, os três causídicos passaram a peticionar no feito em conjunto. E, após a digitalização do feito em 2016, duas das advogadas constituídas foram incluídas no Sistema Projudi no dia 19.02.2016, de modo que as intimações foram realizadas regularmente em nome de procuradores constituídos pela empresa executada, não havendo que se falar em nulidade ante ausência de intimação no nome do procurador Breno Marques da Silva, ainda que tenha sido requerida a sua intimação exclusiva." (fl. 157, e-STJ - grifos nossos).

Observa-se, neste sentido, que foi pedido para que as intimações e publicações fossem realizadas em nome do advogado BRENO MARQUES DA SILVA, OAB/PR 16.811, o que não foi observado pelo Tribunal de origem.

Nesse sentido confira-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: AgInt nos EDcl nos EAREsp 1185288/SP, CORTE ESPECIAL, DJe 20/11/2019; AgInt no AREsp 1427020/SP, 3ª Turma, DJe 17/10/2019; AgInt nos EDcl no REsp 1533743/RS, 4ª Turma, DJe 22/03/2019.

Logo, a decisão agravada não merece reforma, mantendo-se a incidência, no ponto, da Súmula 568/STJ.

Forte nessas razões, NEGÓ PROVIMENTO ao agravo interno no recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no REsp 1.818.155 / PR
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2019/0158156-7

Número de Origem:

00156418020188160000 156418020188160000 1149119948160077 00001149119948160077

Sessão Virtual de 14/04/2020 a 20/04/2020

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA

ADVOGADO : CARLOS ARAÚZ FILHO - PR027171

RECORRIDO : APARECIDO ALBINO DECHICHE

ADVOGADO : APARECIDO ALBINO DECHICHE (EM CAUSA PRÓPRIA) - PR011183

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - COMPRA E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : APARECIDO ALBINO DECHICHE

ADVOGADO : APARECIDO ALBINO DECHICHE (EM CAUSA PRÓPRIA) - PR011183

AGRAVADO : FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA

ADVOGADOS : EDGAR KINDERMANN SPECK - PR023539

CARLOS ARAÚZ FILHO - PR027171

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 20 de abril de 2020

